



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CONDIR 010/2024**TERESINA(PI), 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor — CONDIR da Fundação Universidade Estadual do Piauí — FUESPI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução CONSUN Nº 007/2024, de 19 de novembro de 2024;

Considerando o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

Considerando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

Considerando a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações);

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022 (Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí);

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 56, de 01 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí);

Considerando a Lei Estadual nº 8128, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre a instituição, no Estado do Piauí, de mecanismos para a coibição da violência contra as mulheres;

Considerando a Lei Estadual nº 7.717, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher, no âmbito do estado do Piauí;

Considerando a Lei nº 7.567, de 27 de agosto de 2021, que institui, no Estado do Piauí, o Programa de Cooperação e Código “Sinal Vermelho”, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;

Considerando a Lei Estadual nº 7.312, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a divulgação e combate ao assédio sexual e à cultura do estupro na Administração Pública do Estado do Piauí;

Considerando a Lei Estadual nº 8481, de 22 de agosto de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as empresas privadas e órgãos públicos no âmbito do Piauí realizarem ações

educativas continuadas para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres, voltadas, especificamente, aos servidores e empregados homens;

Considerando a Lei Estadual nº 8482, de 23 de agosto de 2024, que institui Política Estadual de Formação, Qualificação e Valorização do Trabalho da Mulher no âmbito do estado do Piauí;

Considerando a Lei Estadual nº 7.313, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho, mediante apresentação de documento comprobatório;

Considerando a Lei Estadual nº 8313, de 20 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao estado do Piauí;

Considerando a Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, que autoriza o Estado do Piauí a fazer constar em todos os editais de licitações e contratos diretos sem licitação a exigência de reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para mulheres na área de construção de obras públicas;

Considerando a Lei Estadual nº 7.368, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a exibição de campanhas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado do Piauí;

Considerando a Lei Estadual nº 9.731, de 24 de novembro de 2015, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha, nos estabelecimentos que indica, para consulta da população, em local visível e de fácil acesso;

Considerando a Lei Estadual nº 6.087, de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz contendo o número do SAMU, do Corpo de Bombeiros, e das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, nos órgãos e entes administrativos públicos do Estado do Piauí;

Considerando a Lei Estadual nº 5.710, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de maus-tratos em crianças, adolescentes, deficientes físicos, mulheres e pessoas idosas;

Considerando a Lei Estadual nº 6.911, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a instituição da "Semana Estadual de Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher", pelo Governo Estadual, com a finalidade de promover a conscientização e o combate a todas as formas de violência contra a mulher em todos os setores sociais;

Considerando a Lei Estadual nº 6.583, de 23 de setembro de 2014, que determina que as empresas administradoras de estacionamentos públicos e privados no Estado do Piauí reservem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos para gestantes e mães acompanhadas de filhos de até 2(dois) anos de idade;

Considerando a Lei Estadual nº 8114, de 23 de agosto de 2023, que institui o Selo Empresa sem Assédio no âmbito do Estado do Piauí;

Considerando a Lei Estadual nº 8120, de 23 de agosto de 2023, que institui o Selo de Responsabilidade Social Mais Mulheres, a ser concedido às empresas, aos órgãos governamentais e às instituições sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho;

Considerando a Lei Estadual nº 8238, de 15 de dezembro de 2023, que institui o Selo "Empresa Amiga da Amamentação";

Considerando o Decreto Estadual nº 22.959, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONSUN nº 05, de 04 de agosto de 2018, que estabelece normas para o funcionamento da Ouvidoria-Geral da Universidade Estadual do Piauí;

Ad referendum do Conselho Diretor — CONDIR;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, a demais Crimes contra a Dignidade Sexual, e a outras formas de violência contra a mulher, no âmbito da Universidade Estadual do Piauí — UESPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

PRESIDENTE DO CONDIR



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente dos Conselhos**, em 26/11/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015528288** e o código CRC **6883D70A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.016880/2024-99

SEI nº 015528288